SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 14 A 20 DE MAIO DE 1999 — Nº 645 — PÁG.001/06

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.753 , DE 18 DE MAIO DE 1 999.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRA DENOMINADAS LOTE DE VILA N.º 0256, E LOTE DE VILA N.º 110, DA QUADRA 118, LOCALIZADA NA PROPRIEDADE "RIACHO FORTE", PRÓXIMO AO DISTRITO MECÂNICO, BAIRRO DO VARADOURO, NESTA CAPITAL, PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL " É PRÁ MORAR " - CONDOMÍNIOS I E II, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), que não sejam legítimos possuidores de imóvel residencial, o DIREITO REAL DE USO de 02 (duas) áreas de terra, para construção do Condomínio Residencial "É PRÁ MORAR" – Condomínios I e II, denominadas Lote de Vila nº 0256, e Lote de Vila n.º 0110, da Quadra nº 118, localizada na Propriedade "Riacho Forte", próximo ao Distrito Mecânico, Bairro do Varadouro, nesta Capital.

Parágrafo Único – As áreas de Terra, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, foram desmembradas em menor porção da área de terra denominada Lote nº 92, da Quadra nº 118, com 58.000m², situada na propriedade Riacho Forte, incorporada ao Patrimônio Público Municipal, conforme Certidão de Averbação de Desmembramento fornecida pelo Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral da Zona Sul da Comarca da Capital, constante às fls. 280, matrícula 68.045, sob o nº de ordem AV-2 do livro 2.IG, do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul, "Cartório Carlos Ulisses", apresentando os seguintes limites e dimensões:

I – Lote de Vila nº 0256: medindo 172,59m de largura, na frente e nos fundos, por 28,96m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 5.008,49m²; limitando-se ao Norte com a área remanescente da propriedade Riacho Forte; ao Sul, com a área remanescente da mesma propriedade; a Leste, com a via de acesso; a Oeste, com a área remanescente da mesma propriedade; cadastrado na PMJP sob o nº 13.118.0150.0256;

II – Lote de Vila nº 0110: medindo 103,89m de largura, na frente; 103,31m de largura nos fundos, por 46,40m de comprimento de ambos os lados, perfazendo um total de 4.806,96m²; limitando-se ao Norte com a área remanescente da propriedade Riacho Forte; ao Sul com a área remanescente da mesma propriedade; a Leste com a via de acesso; a Oeste com a área da mesma propriedade; cadastrado na PMJP sob o nº 13.118.0150.0110.

Art. 3º - Os recursos necessários à construção do Condomínio Residencial "É PRÁ MORAR", Condomínio I e Condomínio II, serão financiados pela Caixa Econômica Federal – CEF, Agência Cabo Branco, através do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS – Programa: Carta de Crédito Associativo.

Art. 4º - A unidade habitacional somente integrará o patrimônio do servidor público municipal, se for utilizada para uso exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao Poder Público Municipal, salvo se o imóvel for transferido para outro servidor municipal, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o órgão responsável pela política de habitação do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MAIO DE 1 999.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 8.754 , DE 18 DE MAIO DE 1 998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALTERAÇÃO PARCIAL COM REFERÊNCIA À MUDANÇA DO USO DA RUA LUCINEA CABRAL BATISTA, NESTA CAPITAL, PERTENCENTE AO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das Normas em vigor, a alterar parcialmente a destinação do uso da Rua Lucinea Cabral Batista, Bairro dos Estados, nesta Capital.

Art. 2º - A área objeto da mudança de uso do solo, de propriedade do município, apresenta os seguintes limites e dimensões: 97,00m de comprimento à oeste com o Cemitério de Santa Catarina; 97,00m de comprimento à leste com as instalações da Empresa de Limpeza Urbana – EMLUR; 15,00m de largura ao sul com a Av. Minas Gerais; e, 15,40m de largura ao norte com a Av. Espírito Santo, perfazendo uma área total de 149,38m².

Art. 3º - A área acima descrita, destinar-se-á à ampliação do Cemitério de Santa Catarina.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MAIO DE 1 998.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 8.755 , DE 18 DE MAIO DE 1 999.

REVOGA AS LEIS N.ºs 42/54; 74/48; 128/49; 301/52; 1.502/88; 6.944/92, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Como forma de impulsionar a adoção de políticas que se adequem à realidade administrativa cujo objetivo seja vincular o crescimento e o progresso urbano de nossa cidade, ficam revogadas as leis a seguir especificadas:

" LEI N.º 42, DE 16 DE SETEMBRO DE 1 954
Considera feriado municipal o dia 24 de agosto, data do falecimento do Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

LEI N.º 74, DE 23 DE OUTUBRO DE 1 948
Considera feriado municipal o dia que for determinado para entrega da Bandeira ao 15º Regimento de Infantaria.

LEI N.º 128, DE 23 DE SETEMBRO DE 1 949
Decreta feriado municipal o dia 1º de outubro, de 1 949, data que marca o centenário de nascimento do Senador Antonio Alfredo da Gama e Melo.

LEI N.º 301, DE 08 DE MAIO DE 1 952
Decreta feriado o dia 31 de maio de 1 952, dia dedicado a memória do Dr. Napoleão Laureano.

LEI N.º 1.502, de 13 de julho de 1 988
Considera feriado municipal o dia 24 de junho, em homenagem ao dia de São João.

LEI N.º 6.944, DE 20 DE MARÇO DE 1 992
Considera feriado municipal o dia 31 de março, em homenagem à classe dos Agentes Fiscais do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE 1 998.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

CONVÊNIO Nº 036/99

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita sob o CGC nº 08.806.721/0001-03, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1424 - Torre, doravante denominada simplesmente **Secretaria**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cicero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53 e pelo Secretário da Saúde **Dr. José Eymard Moraes de Medeiros**, portador da Cédula de Identidade nº 66.096, expedida pela SSP-PB e o **Instituto São José/Hospital Padre Zé**, inscrito no CGC sob o nº 08.667.206/0001-81, com sede à Rua Dom Ultiro, 97 - Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo **Pe. Irvônio Cassiano de Oliveira**, portador do CPF 038.855.398-70 e da Cédula de Identidade nº 899.414, expedia pela SSP-PB, doravante denominado **Hospital**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a colaboração mútua, visando o trabalho permanente de assistência social à população carente e idosa atendida pelo Instituto São José/Hospital Padre Zé.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA não interferirá na Administração da entidade, a qual manterá sua autonomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Competirá ao Hospital, promover as seguintes atividades:

a) atendimento médico em geral;
b) manutenção dos pacientes internos;
c) aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA repassará, mensalmente, a título de incentivo e ajuda sociail, a importância correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - Os recursos correrão à Conta da Rubrica: Fundo Municipal de Saúde - Classificação Programática: 13.75.428.2067 - Classificação Econômica: 3132.

§ 2º - Ao final da aplicação dos recursos repassados, o Hospital apresentará demonstrativo das prestações de contas dos recursos recebidos, acompanhadas de documentação comprobatória das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro do ano 1999, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1999, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e formam o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, 14 de maio de 1999.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

José Eymard Moraes de Medeiros
Secretário de Saúde

Pe. Ivônio Cassiano de Oliveira
Instituto São José/Hospital Padre Zé

Testemunhas:
1ª)
2ª)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 268/99 Em, 14 de maio de 1999.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 015/99, de 01.03.99, do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, com ônus, a servidora SILVANA SUSE PACÍFICO BONIFÁCIO REMÍGIO, matrícula nº 14.553-0, Professora de Nível Superior, Classificação Funcional 1.06.02.1.4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com a letra "c", ítem I, artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.1997, até ulterior deliberação.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 269/99 Em, 17 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 347/99, de 16.04.99, da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC),

R E S O L V E: colocar à disposição da CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR (CLUBE DO MENOR TRABALHADOR), com ônus, a servidora TEREZA DO CARMO LEITÃO LIMA, matrícula nº 2.524-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classificação Funcional 1.06.02.2.5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o convênio de reciprocidade, até ulterior deliberação.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 270/99 Em, 17 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios nºs 026/99 e 027/99, de 10.02.99, do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus, os servidores GILVAN DOMINGUES DA SILVA, matrícula nº 18.835-2, AGENTE ADMINISTRATIVO, Classificação Funcional 3.02.14.1.1, UNT 401, e JOSÉ ISIDRO ALVES, matrícula nº 17.348-7, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, Classificação Funcional 1.06.02.1.3, UNT 410, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador José Bezerra, de acordo com o ítem III do art. 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 271/99 Em, 20 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 439/99, de 29.04.99, da SEDEC e Ofício nº 111/99, de 03.05.99, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Região Sul,

R E S O L V E: colocar à disposição do CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REGIÃO SUL, com ônus, a servidora CÍCERA LEITE, matrícula nº 9.951-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, Classificação Funcional 1.06.02.1.4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até ulterior deliberação.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº272 /99 Em, 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº27.897 /98-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DA PENHA SILVA , ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA , classe 1.01.02.1.4 , matrícula nº 9.812-4 , lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº274 /99 Em, 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº696 /99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA RITA DA C. DE CARVALHO , ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA , classe 1.01.02.1.4 , matrícula nº 8.580-4 , lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº275 /99 Em, 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº3.278 /99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 3° da Emenda Constitucional n°20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a PEDRO JOÃO DO NASCIMENTO , ocupante do cargo de VIGIA , classe 1.01.06.1.5 , matrícula n° 14.936-5 , lotado na COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N°276 /99 Em, 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n°5.193 /99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 3° da Emenda Constitucional n°20/98 c/c Art.79, inciso III , alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I e II da Lei municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA NAZARÉ PEREIRA DE SOUSA , ocupante do cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR , classe 1.06.02.2.5 , matrícula n°460-0 , lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N°277 /99 Em, 19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n°7.957 /99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 3° da Emenda Constitucional n°20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DA PENHA RIBEIRO SILVA , ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA , classe 1.01.02.1.4 , matrícula n° 10.849-9 , lotado no GABINETE DO PREFEITO .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA N°278 /99 Em,19 de maio de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n° 4.842/99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 3° da Emenda Constitucional n°20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "c" conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA CONSUÊLO B. DE M. SANTOS , ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , classe 1.04.03.1.3 , matrícula n° 16.899-8 , lotado na SECRETARIA DE SAÚDE .

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXTRATO

Instrumento: Contrato Nº 012/99; Objeto: Prestação de serviços de armazenagem periódica de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar; Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento; Processo: Nº 0601/99 - Dispensa de Licitação; Fundamento: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; Signatários: Manoel Araújo Filho, Superintendente Regional da CONAB/PE, Marília Cristina Cesse Barreto, Gerente Técnico Operacional da CONAB e Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Mensal: R$ 679,00 (Seiscentos e setenta e nove reais); Valor Global: R$ 8.148,00 (Oito mil cento e quarenta e oito reais).

João Pessoa, 17 de maio de 1999

Fernando Antônio Dias
Secretário de Administração

EXTRATO

Instrumento: Contrato Nº 014/99; Objeto: Fornecimento de 50(cinqüenta) refeições diárias (café da manhã e almoço) destinadas aos alunos da Oficina - Escola do Centro de Revitalização do Centro Histórico e Cultural de João Pessoa; Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Pralinê, Doces, Salgados e Sorvetes Ltda.; Processo: Nº 0549/99 - Convite Nº 0014/99; Signatários: Karin de Araújo Navarro, titular da firma Pralinê, Doces, Salgados e Sorvetes Ltda., Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração e Dr. Neroaldo Pontes de Azevedo, Secretário de Educação e Cultura; Vigência: Da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro do presente ano; Valor Unitário: R$ 3,59 (Três reais e cinqüenta e nove centavos); Valor Global: R$ 30.156,00 (Trinta mil cento e cinqüenta e seis reais).

João Pessoa, 20 de maio de 1999

Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

EXTRATO

Instrumento: Contrato Nº 08/99; Objeto: Locação de uma copiadora de mesa para o Procon Municipal; Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Eduardo de Oliveira Carlos - Escrita; Processo: Nº 0624/99 - Dispensa de Licitação; Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93; Signatários: Sr. Wanderley M. de Menezes Filho, titular da firma, Eduardo de Oliveira Carlos - Escrita e Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Mensal: R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais); Valor Total: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

João Pessoa, 20 de maio de 1999

Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 028/99/GSF, de 18 de Maio de 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o trimestre (Abril a Junho) de 1999, para a Sec. da Infra-Estrutura, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

12.000 - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA

Grupo3 - Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários..... R$ 150.000,00

T O T A L..... **R$ 150.000,00**

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base anulações parciais, totalizando igual valor, das quotas de programação financeira fixadas para o mês de maio da Sec.da Infra-Estrutura, na mesma fonte de recursos e na forma abaixo especificada.

12.000 - SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

Grupo 4 Investimento
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários..... R$ 150.000,00

T O T A L..... **R$ 150.000,00**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1999.

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MAIO DE 1999.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

Considerando a constatação de evidências de que estaria ocorrendo devolução de cheques sem provisão de fundos, em desfavor do Município, utilizados na prestação de contas de receitas arrecadadas por servidores desta Secretaria,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores Pedro Luiz Cordeiro Passos, matrícula nº 31.251-7 e Wilson Dantas Filho, matrícula nº 687-4, para, sob a presidência do primeiro, apurar as ocorrências sob comento, em relação à sua procedência, extensão e regularidade, fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Vicente Chaves Araújo

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Oxigênio, Oxido Nitroso, Ar comprimido Oximd/cilindro, para o carro de anestesia do Hospital Valentina Figueiredo
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de cinco anos, podendo ser prorrogado convencionado pelas partes.
RECURSOS FINANCEIRO: Convênio SUS
VALOR MENSAL : R$ 300,00 (Trezentos reais) aproximadamente
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: AGA – AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S.A.

João Pessoa, 04 de maio de 1998.

DR. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

A Secretaria da Infra-Estrutura do Municipio de João Pessoa torna Público a homologação das seguintes Licitações:
MÊS - ABRIL/1999

Modalidade de Licitação	Proponente Vencedor	Objeto	Valor Total R$
Aditivo a Tomada de Preços nº 34/97	INCOL - Construções e Incorporações Ltda	Construção de Unidades Comunitárias destinadas ao Programa "É Prá Morar"na Cidade de João Pessoa - **Lote 01** - Construção de 06 Casa-lares nos Bancários e Construção de 02 (dois) Galpões Oficinas de Marcenaria nos Bairros de Mandacarú e Renascer (Distrito Mecânico).	35.097,90
Aditivo a Tomada de Preços nº 21/98	A.G.L. Engenharia Ltda	Construção de dois Centros de Saúde na Cidade de João Pessoa , com Recursos do Convênio nº 2204/97-MS/PMJP e Contrapartida da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para o **Lote 01** - Construção do Centro de Saúde no Bairro do Altiplano - Cabo Branco.	123.005,57
Aditivo a Tomada de Preços nº 39/98	W.S. Construções Ltda	Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas da Cidade de João Pessoa, apresentada por Lotes: **Lote 01** - Rua Dr. Galileu de Belli (trecho: Tua Waldemar Nazianzeno/ casa nº 170); Rua Carteiro João Simão Sobrinho (trecho: Rua Dr. Galileu de Belli/ José L. Sobrinho) e Rua Projetada na Favela Nova República no Conjunto Ernesto Geisel, e Rua Pedro Sena (trecho: Rua Henrique Ruffo/Rua Marechal Rondon) Jardim 13 de Maio.	896,70
Aditivo a Tomada de Preços nº 47/98	ADIMOV Administração e Construção Ltda	Construção de uma Praça localizada na Rua Pintor Santa Rosa/Rua Jornalista Ney Ramalho - Emani Satiro e conclusão da Construção do Galpão da Associação dos Moradores do PROSINDI em Mangabeira.	1.197,17
Tomada de Preços nº 03/99	Construtora Shelman Ltda	Pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas do Conjunto José Américo 2ª Etapa, apresentada por Lotes:**Lote 01**- Rua Francisco Heronides Garcia, Rua Walfredo Gomes Correia, Rua Joaquim Gonçalves de Assis, Rua Miguel Albuquerque, Rua Domicio Gondim, Rua Corina Maria Rabelo, Rua Mário B. Júnior e Rua Edivaldo Toscano.	105.821,00
Tomada de Preços nº 03/99	Construtora Shelman Ltda	Pavimentação com paralelepípedos em diversas Ruas do Conjunto José Américo 2ª Etapa, apresentada por Lotes: **Lote 02** - Rua Amâncio de Oliveira, Rua Ernestina M. Pordeus, Rua José B. Nascimento, Rua Justo B. da Silva, Rua João Lombardi, Rua Antonio V. Cabral, Rua Solon Machado, e Rua José Leal.	108.600,00
Inexigibilidade de Licitação nº 03/99 (DEMAV)	Monteiro Representações Ltda	Serviços de recuperação geral de um trsnportador hidropneumático a vácuo, modelo SV Série 42 marca COSMAQ do caminhão de lavagem a vácuo placas MMY - 5054, prefixo CLV-01, pertencente a esta edilidade.	18.700,00
Isento de Licitação nº 07/99 (DEOB)	DIVIPISO Comércio e Representações Ltda	Fornecimento e assentamento de Piso Paviflex, divisórias e forro PVC no Prédio do PROCON Municipal.	4.465,70
Isento de Licitação nº 08/99 (DEMAV)	PARICÊNCIO Comércio de Equipamento Contra Incêndio Ltda	Serviço de manutenção de recarga de extintores usados em veículos e nas instalações da SEINFRA	503,00
Isento de Licitação nº 09/99 (DEMAV)	COMAG Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a serem aplicadas na recuperação geral da retro-escavadeira REC-02 pertencente a esta edilidade.	7.990,00
Isento de Licitação nº 10/99 (DEMAV)	BRASMEC S/A	Serviços de recuperação da Motoniveladora 120B, Prefixo MN-06, pertencente a esta edilidade.	1.058,59
Isento de Licitação nº	CONCRETA Construções e Incorporações Ltda	Reforma e Construção de depósito sanitário na Sede da Federação das Associações Comunitárias (FRPAC).	

08/99 (DEOB)			4.000,85
Isento de Licitação nº 09/99 (DEOB)	LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	Instalação de um Poço Artesiano no Sítio Gramame e Serviços Complementares	14.284,80
Isento de Licitação nº 11/99 (DEMAV	Pedro Alves da Cruz (Oficina São Pedro)	Serviço de Recuperação do veículo Mercedes Benz de placa MMT-7942, prefixo CBA-09, pertencente a esta edilidade.	6.102,00
Isento de Licitação nº 12/99 (DEMAV	Oficina Progresso	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a ser empregada na recuperação de veículos, pertencentes a esta edilidade.	2.231,00

COORD. DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERV. MUNICIPAIS

NOTA DE CULPA Nº 001/99

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Solucionando a sindicância que mandei proceder por PEDRO PLÁCIDO DOS SANTOS (Assessor Técnico), em torno dos fatos imputados ao servidor, matrícula 2.781-2, JOÃO MENDES DA SILVA, resolvo concordar com o parecer do sindicante e aplicar a pena de suspensão ao referido servidor.

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

Por ter no dia 22 de março de 1999, visivelmente embriagado, desacatado a pessoa do Inspetor de Dia, com palavras de baixo calão, além de desrespeitar a Guarda do Quartel e companheiros, como também sendo reincidente em fato desta natureza, sem atenuantes e agravantes do inciso III, do art. 241 da Lei 2.380 de 26.03.1979.

Fica suspenso por 30 (trinta) dias, convertida em multa por necessidade do serviço, conforme § 2º do artigo 233. Da Lei nº 2.380 de 26.03.1979.
Início: 05/05/99
Término: 04/06/99

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

NOTA DE CULPA
Nº 002/99

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Solucionando a sindicância que mandei proceder por JOSÉ DA COSTA CABRAL FILHO, Chefe do Setor de Transporte, matrícula nº 32.141-9, em torno dos fatos, imputados ao servidor, matrícula nº 25.261-1, EDSON LIMA CHAGAS, resolvo concordar com o parecer do sindicante e aplicar a pena de suspensão ao referido servidor.

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

Por ter no dia 16 de março do corrente ano, aproximadamente às 22:30 horas, apresentado-se nesta Coordenadoria completamente embriagado detratando a pessoa do Inspetor de Dia, querendo adentrar a unidade sem a devida permissão, sendo necessário a intervenção de uma viatura policial Militar para solucionar a ocorrência, além de ser reincidenteem fatos desta natureza, sem atenuantes e agravantes do inciso III, do art. 241, Da Lei 2.380 de 26/03/1979.

Fica suspenso 30 (trinta) dias, convertida em multa, sem prejuízo do serviço, conforme § 2º do artigo 233, Da Lei nº 2.380 de 26/03/1979.
Início: 12/05/99
Término: 11/06/99

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

NOTA DE CULPA
Nº 003/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

Por ter no dia 29 de abril do corrente ano, sido encontrado à noite no seu local de trabalho, Escola Municipal João Santa Cruz, pelos rodantes Inspetor matrícula 24.044-3, JOSÉ SEVERINO FIGUEIREDO e o Chefe de Pelotão, Matrícula 32.153-2, JOSÉ CORDEIRO CÉSAR, apresentando sintomas de bebida alcoólica, em companhia de um civil trajando bermuda em seu local de serviço, sem atenuantes e agravante do inciso I, do Art. 241, da Lei 2,380 de 26.03.1979.

Fica suspenso por 20 (vinte) dias, convertida em multa, por necessidade do serviço, conforme § 2º do Art. 233, Da Lei nº 2.380 de 26.03.1979. Wilson Saturnino de Oliveira, mat.24.873-8.
Início: 11.05.99
Término: 30.05.99

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

NOTA DE CULPA
Nº 004/99

SUSPENSÃO DE SERVIDOR

Por ter no dia 28 de março do corrente ano, aproximadamente às 17.20 horas, chegado ao quartel da Guarda Municipal completamente embriagado e desacatado a pessoa do Inspetor de Dia, inspetor matrícula 24.231-4, Adalberto Cabral dos Santos, com palavras de baixo calão, além de ofender companheiros que encontravam-se de serviço como o GM Aquino e outros, sendo inclusive reincidente em fatos desta natureza, sem ateniantes e agravantes do inciso III, do Art. 241, da Lei 2.380 de 26.03.1979.

Fica suspenso por 30 (trinta) dias, convertida em multa, sem prejuízo do serviço, conforme § 2º do Art.233, da Lei 2.380 de 26.03.1979.Ednaldo Nogueira Mariano, mat. 24.000-1.
Início: 12.05.99
Término: 11.06.99

JOSÉ JORGE DA SILVA
Coordenador

PROCON - MUNICIPAL

PORTARIA 005/99/SMDC
De 18 de Maio de 1999

O COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/JP, no uso das atribuições que lhes são conferidas no SS 3º do art. 25 da Lei Municipal n.º 8.583 de 25 de Agosto de 1998, determina a instauração dos seguintes procedimentos administrativos.

PROC. N.º 255/99
Reclamante: Maria Izá Silva
Reclamado: Supermercado Primo -Bancários

PROC. N. º 256/99
Reclamante: Gilvandro Assis Neto
Reclamado: Oficina do Tênis

PROC. N.º 257/99
Reclamante: Maria da Conceição Silva
Reclamado: Marghel Recursos Humanos

PROC. N.º 258/99
Reclamante: José J. Ramos de Oliveira
Reclamado: LOSANGO

14 20 05 1999
645

PROC. N.º 259/99
Reclamante: José Carlos R. Ferreira
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 260/99
Reclamante: Romye Schneider Dantas
Reclamado: Spaço Eletro/FINIVEST/ Grupo Executivo

PROC. N.º 261/99
Reclamante: Francisca G. Bezerra
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 262/99
Reclamante: Sara Ramos de Souza
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 263/99
Reclamante: Moacyr M. Passos
Reclamado: Imobiliária Pimenta

PROC. N.º 264/99
Reclamante: Rosa Severina de Souza
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 265/99
Reclamante: Jarbas Clementino Leite
Reclamado: Vale das Cascatas

PROC. N.º 266/99
Reclamante: Maria Crisalda S. da Silva
Reclamado: Lojas Americanas

PROC. N.º 267/99
Reclamante: Airton Morais Eloy
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 268/99
Reclamante: Luis Alberto P. Vital
Reclamado: Gênios Informática

PROC. N.º 269/99
Reclamante: Nailson Jorge Carvalho
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 270/99
Reclamante: Éder da Silva Dantas
Reclamado: A. E. T. C. - João Pessoa

PROC. N.º 271/99
Reclamante: Mônica R. C. Guedes
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 272/99
Reclamante: Marcioneta Y. Fernandes
Reclamado: Kate Simone

PROC. N.º 273/99
Reclamante: Gildeane Cândido
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 274/99
Reclamante: Rafael Linhares M. Montenegro
Reclamado: BRADESCO

PROC. N.º 275/99
Reclamante: Rosinete Costa Santos
Reclamado: Lojas Americanas

PROC. N.º 276/99
Reclamante: Zulima Lima De Paiva
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 277/99
Reclamante: Marinaldo F. de Lima
Reclamado: Colégio Santos Dumont

PROC. N.º 278/99
Reclamante: Marinaldo F. de Lima
Reclamado: Thermas Internacional

PROC. N.º 279/99
Reclamante: Josefa Tânia G. Vilar
Reclamado: STOC - Supermercado

PROC. N.º 280/99
Reclamante: João Paulo Neto
Reclamado: Colégio Vicente Aragão

PROC. N.º 281/99
Reclamante: Ivonelge Trajano de Sena
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 282/99
Reclamante: Edivanio Luiz dos Santos
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 283/99
Reclamante: Jackson Fernandes A. Segundo
Reclamado: G.H. Engenharia LTDA

PROC. N.º 284/99
Reclamante: Suely da Silva Fernandes
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 285/99
Reclamante: Pedro Ferreira Júnior
Reclamado: Servcell Telecom. LTDA

PROC. N.º 286/99
Reclamante: Antônio Menino de Macedo
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 287/99
Reclamante: Inês Pereira da Silva
Reclamado: Losango/ e Eletrolândia

PROC. N.º 288/99
Reclamante: Osemar R. da Silva
Reclamado: CAP. Saúde

PROC. N.º 289/99
Reclamante: Lusinete Viana da Silva
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

PROC. N.º 290/99
Reclamante: Neralda Maria G. Chaves
Reclamado: Special Card/ Credicard

PROC. N.º 291/99
Reclamante: Welber Lopes Marcolino
Reclamado: Cartão Visa

PROC. N.º 292/99
Reclamante: Sônia Maria de Paula Maia
Reclamado: W.S. Informática

PROC. N.º 293/99

Reclamante: Manoel Ricardo M. Alves
Reclamado: Pioneira Imobiliária LTDA

PROC. N.º 294/99
Reclamante: Berivaldo Rezende Félix
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 295/99
Reclamante: Drogaria Mar Medicamento LTDA
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 296/99
Reclamante: Maria das Neves Costa dos Santos
Reclamado: Instituto Augusto dos Anjos

PROC. N.º 297/99
Reclamante: Edvaldo Marcelino de Oliveira
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 298/99
Reclamante: Izaias C. de Oliveira
Reclamado: Secondlin - TELEMAR

PROC. N.º 299/99
Reclamante: Maria Aparecida da Nobrega
Reclamado: Correio da Paraíba

PROC. N.º 300/99
Reclamante: Larissa de Carvalho
Reclamado: MESBLA/ Escritório Unidos

PROC. N.º 301/99
Reclamante: Maria Cleonice de A. Lima
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 302/99
Reclamante: Kátia Silva Moreira
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 303/99
Reclamante: Ester Mendes da Silva

Reclamado: P.N.P

PROC. N.º 304/99
Reclamante: Fábio Capitulino da S. Santos
Reclamado: Trocar Veículos

PROC. N.º 305/99
Reclamante: Carlos Antônio dos Santos
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 306/99
Reclamante: Maria de Fátima B. de Farias
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 307/99
Reclamante: Janomário Batista de Souza
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 308/99
Reclamante: José Carlos de Almeida Leite
Reclamado: Copicenter Copiadora LTDA

PROC. N.º 309/99
Reclamante: Jean Cordeiro de Vasconcelos
Reclamado: Rede Capta

PROC. N.º 310/99
Reclamante: Ana Verônica Santana Nunes
Reclamado: MACROSOFT

PROC. N.º 311/99
Reclamante: Nair Ferreira Nobre
Reclamado: Denise Freire Medeirós

PROC. N.º 312/99
Reclamante: Lúcia Ferreira da Silva
Reclamado: VASP

PROC. N.º 313/99
Reclamante: Silvio da Silva Gouveia
Reclamado: Condomínio Residencial Lucy II

PROC. N.º 314/99
Reclamante: Ednaldo Pereira de Aquino
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 315/99
Reclamante: Libethânia Campos Paulino
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 316/99
Reclamante: Antônio Edmilson Florentino
Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 317/99
Reclamante: Alzinete Pimentel Martins
Reclamado: Clara Germana Amorin de Albuquerque/ e outros

PROC. N.º 318/99
Reclamante: João de Deus Paulino
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 319/99
Reclamante: Romualdo Farias de Araújo
Reclamado: Trevo Banorte Seguradora

PROC. N.º 320/99
Reclamante: José Almeida Cavalcanti
Reclamado: Losango/ Lojas Primaveras/ Grupo Unidos

PROC. N.º 321/99
Reclamante: Onilda Paulino da Silva
Reclamado: Losango/e outros

PROC. N.º 322/99
Reclamante: Emília G. da Silva
Reclamado: Livraria dos Contadores

PROC. N.º 323/99
Reclamante: Maria do Socorro de Araújo
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba

PROC. N.º 324/99

Reclamante: Mônica M. de Albuquerque
Reclamado: Dental Gold

PROC. N.º 325/99
Reclamante: Iranete V. de Souza
Reclamado: Dental Gold

PROC. N.º 326/99
Reclamante: Maria de Lourdes dos Santos
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 327/99
Reclamante: José Humberto B. Magalhães
Reclamado: Bradesco/Visa

PROC. N.º 328/99
Reclamante: José Humberto B. Magalhães
Reclamado: Credicard/ e outros

PROC. N.º 329/99
Reclamante: Antônio Carlos Santos
Reclamado: Lojas Americanas/ Trade Cash

PROC. N.º 330/99
Reclamante: Maria Ruth de Souza
Reclamado: OUROCARD - VISA

PROC. N.º 331/99
Reclamante: Humberto de Souza Nunes
Reclamado: Moacir de Oliveira Pereira

PROC. N.º 332/99
Reclamante: Amélia Ferreira Martins
Reclamado: CEHAP

PROÇ. N.º 333/99
Reclamante: Antônio Eduardo Cunha
Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 334/99
Reclamante: Jairo Mário de Oliveira
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 335/99
Reclamante: Josefa Tertuliano da Silva
Reclamado: Grupos Unidos

PROC. N.º 336/99
Reclamante: Marta Maria da Conceição
Reclamado: Computer World Distribuidora LTDA

PROC. N.º 337/99
Reclamante: Maria das Dores Alves
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 338/99
Reclamante: Kléber Vinícius Dantas
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 339/99
Reclamante: Eliete Alves Ferreira
Reclamado: Losango

PROC. N.º 340/99
Reclamante: Eva Maria Chaves Nunes
Reclamado: Instituto Previdência do Estado da Paraíba

PROC. N.º 341/99
Reclamante: Pedro Paulo B. da Silva
Reclamado: General Motors

PROC. N.º 342/99
Reclamante: Marcos Maurício Ferreira
Reclamado: Cópias Informática

PROC. N.º 343/99
Reclamante: Maria Elizabete S. Diniz
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 344/99
Reclamante: Vicente de Paula Tomaz
Reclamado: Lojas Arapuã

PROC. N.º 345/99
Reclamante: Anaide da Silva
Reclamado: BCP

PROC. N.º 346/99
Reclamante: Antônio Fernandes da Silva
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 347/99
Reclamante: Valdilene Alves da Silva
Reclamado: GOLDEN CROSS

PROC. N.º 348/99
Reclamante: Emília Lira
Reclamado: Lojas Maia

PROC. N.º 349/99
Reclamante: José Teofanes
Reclamado: BRADESCO

PROC. N.º 350/99
Reclamante: Marconi Emanoel Serrano
Reclamado: Superbox e Feedbak

PROC. N.º 351/99
Reclamante: Carlos Alberto T.
Reclamado: GRANHAN - BELL

PROC. N.º 352/99
Reclamante: Marcos Alberto Peixoto Wanderley
Reclamado: Unibanco

PROC. N.º 353/99
Reclamante: Maria da Penha M. A. Florenso
Reclamado: Armênio Albuquerque de Oliveira

PROC. N.º 354/99
Reclamante: Antônio Diniz Magalhães
Reclamado: Sonzão Eletro

PROC. N.º 355/99

Reclamante: Josefa Amâncio de Silva
Reclamado: Lojas Maia

PROC. N.º 356/99
Reclamante: Paulemir Gonçalves Campos
Reclamado: FALTEC / FALCONE

PROC. N.º 357/99
Reclamante: Marcos Antônio Vidal Souza
Reclamado: Sonzão Eletro

PROC. N.º 358/99
Reclamante: José Xavier dos Santos
Reclamado: Supermercados Boa Esperança

PROC. N.º 359/99
Reclamante: Severino do R. dos Santos
Reclamado: LOSANGO

PROC. N.º 360/99
Reclamante: Claudeei Silva
Reclamado: Congtroy

PROC. N.º 361/99
Reclamante: Leonardo Soares Cameiro
Reclamado: Autovesa

PROC. N.º 362/99
Reclamante: Lendicélio R. da Silva
Reclamado: Losango

PROC. N.º 363/99
Reclamante: Delcirene Ferreira Macedo
Reclamado: VARIG

PROC. N.º 364/99
Reclamante: Marcílio H. C. L. da Cruz
Reclamado: Colégio ECO

PROC. N.º 365/99
Reclamante: Heliota Guiseppe

Reclamado: Everaldo Galdino Xavier de Sales

PROC. N.º 366/99
Reclamante: Genir Maria P. dos Santos
Reclamado: Lojas Arapuã

PROC. N.º 367/99
Reclamante: Antônio Carlos Monteiro Júnior
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 368/99
Reclamante: Eduardo da Silva
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELPA

PROC. N.º 369/99
Reclamante: Gilvani Ribeiro Lacerda
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 370/99
Reclamante: Lavinia Jussara
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 371/99
Reclamante: Ozinaldo M. de Oliveira
Reclamado: Consórcio Nacional Yamaha

PROC. N.º 372/99
Reclamante: Severina Alves de Moura
Reclamado: Losango

PROC. N.º 373/99
Reclamante: Valdete de Medeiros
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 374/99
Reclamante: Deuzimar Cavalcante
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 375/99
Reclamante: Deuzimar Cavalcante
Reclamado: Losango/ Grupo Unidos

PROC. N.º 376/99
Reclamante: Waldomiro Cavalcanti da Silva
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 377/99
Reclamante: Vera Lúcia das Chagas
Reclamado: Associação dos Moradores Proprietários da Quadra Mares II

PROC. N.º 378/99
Reclamante: Waldomiro Cavalcante da Silva
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 379/99
Reclamante: Silvio Joel de Sousa
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 380/99
Reclamante: Silvio Joel de Sousa

Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 381/99
Reclamante: Wellington Luiz Guilherme da Silva
Reclamado: FIAT LEASING S.A

PROC. N.º 382/99
Reclamante: Humberto de Castro
Reclamado: J.B Veículos

PROC. N.º 383/99
Reclamante: Ramon B. R. da Nóbrega
Reclamado: TOYOTA / Sercose Seguros

PROC. N.º 384/99
Reclamante: Cicera Geronimo
Reclamado: CREDCARD

PROC. N.º 385/99
Reclamante: Panificadora Olinda LTDA
Reclamado: Indústria de Máq. Hyprolito LTDA

PROC. N.º 386/99

Reclamante: Cicera Geronimo
Reclamado: Tradecash / Adm. Cartões

PROC. N.º 387/99
Reclamante: Maisa Oliveira Freire
Reclamado: Dental Gold

PROC. N.º 388/99
Reclamante: Antônio Medeiro de Macedo
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba

PROC. N.º 389/99
Reclamante: Tereza Cristina S. Lemos
Reclamado: Losango

PROC. N.º 390/99
Reclamante: Ircemar G. da Silva
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 391/99
Reclamante: Raimundo Nonato G. Neto
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 392/99
Reclamante: Waldemir Mendes Brito
Reclamado: N.E. Maia

PROC. N.º 393/99
Reclamante: Francisca Rosa de Jesus
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 394/99
Reclamante: Patrícia Maria de O. Henriques Porto
Reclamado: Eternal Video Locadora

PROC. N.º 395/99
Reclamante: Fernanda Claudia Mendes Farias
Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 396/99
Reclamante: Maria Gomes da Silva
Reclamado: Companhia da Água e Esgoto da Paraíba / CAGEPA

PROC. N.º 397/99
Reclamante: José Edson A. Monteiro
Reclamado: Lojas Paraíso

PROC. N.º 398/99
Reclamante: Rosamyr Formiga Marrocos
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 399/99
Reclamante: Ana de Souza Farias
Reclamado: Losango

PROC. N.º 400/99
Reclamante: Kelson Rodrigues
Reclamado: Continental Banco S/A

PROC. N.º 401/99
Reclamante: Maria Salete de Souza Costa
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 402/9
Reclamante: Sônia Maria Gusmão
Reclamado: Colégio Paraná - Cursos Alfa

PROC. N.º 403/99
Reclamante: Otaviano Joaquim P. Filho
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 404/99
Reclamante: Helton René Nunes Holanda
Reclamado: C. N. A. Curso de Língua

PROC. N.º 405/99
Reclamante: Sérgio Nunes Cabral da Silva

Reclamado: Pneu Shop Autocenter LTDA

PROC. N.º 406/99
Reclamante: Emerson Tavares da Silva
Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 407/99
Reclamante: Márcio Rogério M. das Neves
Reclamado: Lojas Arapuã S/A e Grupo Unidos

PROC. N.º 408/99
Reclamante: Josinaldo Pereira Guedes
Reclamado: Condomínio Residencial Apalache

PROC. N.º 409/99
Reclamante: Sebastião A. dos Santos Júnior
Reclamado: N. E. Maia

PROC. N.º 410/99
Reclamante: Anizio Valentim da Nóbrega
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 411/99
Reclamante: Maria Amália Alencar dos Santos
Reclamado: OPEN LINE

PROC. N.º 412/99
Reclamante: Lúcia Maria de C. Mendes
Reclamado: Prest. - Serviços Técnicos LTDA

PROC. N.º 413/99
Reclamante: Josemar Medeiros Costa
Reclamado: Gondim Empreendimentos Imobiliários

PROC. N.º 414/99
Reclamante: Berenice Regia Maia Albuquerque
Reclamado: Data Control

PROC. N.º 415/99
Reclamante: Maria de Lourdes Medeiros
Reclamado: Gondim Empreendimentos Imobiliários

PROC. N.º 416/99
Reclamante: Morgana Diniz V. Leitão
Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 417/99

Reclamante: Maria da Penha Gomes
Reclamado: Grupo Unidos / Lojas Americanas

PROC. N.º 418/99
Reclamante: Francisco Samuel M. Morais
Reclamado: A Informática

PROC. N.º 419/99
Reclamante: Lúcia de Fátima C. Palitó
Reclamado: FRE WAY

PRORC. N.º 420/99
Reclamante: Maria da Conceição Gonçalves Dias
Reclamado: Dias Paiva Construtora

PROC. N.º 421/99
Reclamante: Jaqueline C. da Silva
Reclamado: P.N.P.E - Projeto Nacional de Pesquisa Educacional

PROC. N.º 422/99

Reclamante: Maria José dos Santos
Reclamado: P. N. P.E

PROC. N.º 423/99
Reclamante: Maria da Salete David
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 424/99
Reclamante: Maria do Céu Oliveira
Reclamado: Losango

PROC. N.º 425/99
Reclamante: Luiz Andrade M. Neto
Reclamado: Cavalcanti Primo

PROC. N.º 426/99
Reclamante: Humberto César O. Maia
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 427/99
Reclamante: Maria Elizabete Silva Diniz
Reclamado: Bom Preço

PROC. N.º 428/99
Reclamante: Josiane Oliveira Leal
Reclamado: Bom Preço

PROC. N.º 429/99
Reclamante: Márcio César Viana de Oliveira
Reclamado: Lojas Primavera Comércio de Móveis LTDA

PROC. N.º 430/99

Reclamante: Amiraldo L. Patriota
Reclamado: Telecomunicações da Paraíba - TELPA

PROC. N.º 431/99
Reclamante: Artur Gouveia da Costa
Reclamado: Banco Finivest

PROC. N.º 432/99
Reclamante: Maria Geruza B. de Vasconcelos
Reclamado: ENPROR

PROC. N.º 433/99
Reclamante: José Roberto Perissimo
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 434/99
Reclamante: Luismar Dalia Filho
Reclamado: OURO CARD

PROC. N.º 435/99
Reclamante: Maria Eliza dos Santos Correia
Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 436/99
Reclamante: Altemiro José da Silva
Reclamado: Escritório Imobiliário Murilo Teixeira

PROC. N.º 437/99
Reclamante: Edgard Escorel
Reclamado: AFRAFEP - SAÚDE

PROC. N.º 438/99
Reclamante: Maria do Socorro G. Bandeira
Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 439/99
Reclamante: Carlos Vieira da Silva
Reclamado: FERRARI Veículos

PROC. N.º 440/99
Reclamante: Francisco Eduardo Vito
Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 441/99
Reclamante: Paulo José de Araújo
Reclamado: Hospital Universitário

PROC. N.º 442/99

Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 443/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: MESBLA

PROC. N.º 444/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Banco Pan Americano

PROC. N.º 445/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Banco Cacique

PROC. N.º 446/99
Reclamante: Marcos Antônuo G. Mendes
Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 447/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Viviane Modas

PROC. N.º 448/99

Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Priscila Modas

PROC. N.º 449/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Madame Bijoux

PROC. N.º 450/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: C&A

PROC. N.º 451/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Le Mans

PROC. N.º 452/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Rádio Táxi

PROC. N.º 453/99
Reclamante: Marcos Antônio G. Mendes
Reclamado: Rocha Imobiliária

PROC. N.º 454/99
Reclamante: João Severino Monteiro
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 455/99
Reclamante: Jeffeshon Munhoz de Queiroz
Reclamado: FEDERAL CARD

PROC. N.º 456/99
Reclamante: Associação dos Servidores da Justiça Federal da Paraíba
Reclamado: XÉROX

PROC. N.º 457/99
Reclamante: Condomínio Armando de Freitas
Reclamado: EGETROMC

PROC. N.º 458/99
Reclamante: Edeleide Rezende da Silva

Reclamado: TELEMAR

PROC. N.º 459/99
Reclamante: Paula Valéria O. Espinola
Reclamado: Real Comércio LTDA

PROC. N.º 460/99
Reclamante: Maria Luzimar da Silva
Reclamado: Lojas Maia

PROC. N.º 461/99
Reclamante: Maria Marinez S. Gomes
Reclamado: Equipe Informática

PROC. N.º 462/99
Reclamante: Mário Márcio Espinola
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 463/99
Reclamante: Rosicler Maria de Lima Cruz
Reclamado: Perfumaria Paris

PROC. N.º 464/99
Reclamante: José Braúlio N. Oliveira
Reclamado: TELEAMAR

PROC. N.º 465/99
Reclamante: Maria das Neves Silva Cunha
Reclamado: Perfumaria Paris

PROC. N.º 466/99
Reclamante: Clóvis Gonçalves Ricardo
Reclamado: CREDICARD

PROC.N.º 467/99
Reclamante: Luis Felipe M. Capiberibe
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 468/99
Reclamante: Geny Carneiro de Aragão
Reclamado: Lojas Brasileiras

PROC. N.º 469/99
Reclamante: Maria das Graças de Azevedo
Reclamado: Casa Total

PROC. N.º 470/99
Reclamante: Maria das Graças de Azevedo
Reclamado: Losango

PROC. N.º 471/99
Reclamante: Maria das Graças de Azevedo
Reclamado: Lojas Primaveras

PROC. N.º 472/99
Reclamante: Anderson Ramon da Silva
Reclamado: Eletropeças / Som Vitec

PROC. N.º 473/99
Reclamante: José Carlos R. dos Santos
Reclamado: Sociedade

PROC. N.º 480/99
Reclamante: Carlos Eduardo de Aragão Caldas
Reclamado: Banco Bradesco

PROC. N.º 481/99
Reclamante: Geraldo Chaves de S. Junior
Reclamado: A.B.N. AMRO BANK

PROC. N.º 482/99
Reclamante: Francisco Raimerson
Reclamado: B.C.P.

PROC. N.º 483/99
Reclamante: Ivanildo Soares Rodrigues
Reclamado: Adilson Fabricio

PROC. N.º 484/99
Reclamante: Achilles Leal Filho
Reclamado: COPICENTER

PROC. N.º 485/99

Reclamante: Raimundo Rocha Filho

Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 486/99
Reclamante: Marilene Gadelha
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 487/99
Reclamante: Marilene Gadelha
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 488/99
Reclamante: Marilene Gadelha
Reclamado: Central de Inadimplência

PROC. N.º 489/99
Reclamante: Marilene Gadelha
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 490/99
Reclamante: Artemizia Pires Sitonio
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 491/99
Reclamante: Antônio A. da Silva
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 492/99
Reclamante: Maria Helena de S. Rodrigues
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 493/99
Reclamante: José Claudieno F. da Silva
Reclamado: Departamento de Trânsito - DETRAN

PROC. N.º 494/99
Reclamante: Lucinda N. Teixeira
Reclamado: CREDICARD/ VISA

PROC. N.º 495/99
Reclamante: Lucinda N. Teixeira

Reclamado: CREDICARD/ MASTERCARD

PROC. N.º 496/99
Reclamante: Clóvis Gonçalves Ricardo
Reclamado: DINERS CLUB INTERNACIONAL

PROC. N.º 497/99
Reclamante: Clóvis Gonçalves Ricardo

Reclamado: Banco Real
PROC. N.º 498/99
Reclamante: Clóvis Gonçalves Ricardo
Reclamado: Banco Real

PROC. N.º 499/99
Reclamante: Maria da Penha F. das Neves
Reclamado: Paraíba Toldos

PROC. N.º 500/99
Reclamante: Gilberto B. de Lima
Reclamado: Losango

PROC. N.º 501/99
Reclamante: Ana Cláudia P. de Lucena
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 502/99
Reclamante: Maria de Lurdes N. Diniz
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 503/99
Reclamante: Wellington V. Cavalcanti
Reclamado: LASER

PROC. N.º 504/99
Reclamante: Maria Nazaré Travassos de Liz
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 505/99
Reclamante: Romualdo P. de Lima

Reclamado: Data Control

PROC. N.º 506/99
Reclamante: Maria do Socorro R. Leite
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 507/99
Reclamante: Waldir da Silva Pereira

Reclamado: Losango
PROC. N.º 508/99
Reclamante: Joana L. da Silva
Reclamado: PRONAL

PROC. N.º 509/99
Reclamante: Maria de Fátima da Silva
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 510/99
Reclamante: Emerson de A . Fernandes
Reclamado: Posto Opção

PROC. N.º 511/99
Reclamante: José Edvaldo A . Lima
Reclamado: Lojas Sete

PROC. N.º 512/99
Reclamante: Andréa Lúcia R. Oliveira
Reclamado: Colégio CETRA

PROC. N.º 513/99
Reclamante: Maria Dalva N. do Rêgo
Reclamado: CREDICARD - MASTERCARD

PROC. N.º 514/99
Reclamante: Glauço José Eggers
Reclamado: Banco do Brasil

PROC. N.º 515/99
Reclamante: Joana D'arc Vilar Ramalho
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 516/99
Reclamante: Rosineide Cardoso de Lima Feitosa
Reclamado: UNIPÊ

PROC. N.º 517/99
Reclamante: Geraldina B. da Silva
Reclamado: Banco Pan-americano

PROC. N.º 518/99
Reclamante: Severino S. Batista
Reclamado: TIM

PROC. N.º 519/99
Reclamante: Lindineide de A . da Silva
Reclamado: FINIVEST

PROC. N.º 520/99
Reclamante: Fernando da Silva Rocha
Reclamado: Jota Ferreira

PROC. N. º 521/99
Reclamante: Kátia P. de Almeida
Reclamado: P. Pimenta Ass. De Cobrança

PROC. N.º 522/99
Reclamante: Taneide Maria de Mendonça
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 523/99
Reclamante: Sandro G. Vieira
Reclamado: UNIMED

PROC. N.º 524/99
Reclamante: Maria do Socorro R. Leite
Reclamado: Grupo Unidos

PROC. N.º 525/99
Reclamante: Joseana Soares de Jesus
Reclamado: ASLOM

PROC. N.º 526/99

Reclamante: Walter Virgínio Dutra
Reclamado: Lojas Riachuelo

PROC. N.º 527/99
Reclamante: Maria do Socorro Pereira
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 528/99
Reclamante: Yvonne Santos S. Resende
Reclamado: Sociedade Anônima de Eletrificações da Paraíba - SAELPA

PROC. N.º 529/99
Reclamante: Fábio Confortini
Reclamado: Caixa Econômica Federal

PROC. N.º 530/99
Reclamante: Alcides Onofre
Reclamado: CREDICARD

PROC. N.º 531/99
Reclamante: Maria do Socorro Vite
Reclamado: Losango

PROC. N.º 532/99
Reclamante: Gilvandro Assis Neto
Reclamado: Lojas Sete

PROC. N.º 533/99
Reclamante: Ednaldo Alves de Oliveira
Reclamado: Central da Construção / Advocacia e consultorio Dr. Geraldo Cruz

PROC. N.º 534/99
Reclamante: Maria José G. da Paz
Reclamado: Lojas Primavera

PROC. N.º 535/99
Reclamante: Ricardo C. dos Santos
Reclamado: W.S. Informática

PROC. N.º 536/99

Reclamante: Almira Pereira de Souza
Reclamado: Construtora Água Azul LTDA

PROC. N.º 537/99
Reclamante: Napoleão Ricardo C. de Miranda
Reclamado: Losango

PROC. N.º 538/99
Reclamante: Maria de Fátima F. de Souza
Reclamado: FIAT LEASING

PROC. N.º 539/99
Reclamante: Hilda P. Medeiros e Silva
Reclamado: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

PROC. N.º 540/99
Reclamante: Maria José Brito da Cunha
Reclamado: R. R. - Peças e Retífica

PROC. N.º 541/99
Reclamante: Antônio Augusto do Nascimento
Reclamado: Armazém Paraíba / Losango

PROC. N.º 542/99
Reclamante: Oreide Andrade
Reclamado: Lavamatec

PROC. N.º 543/99
Reclamante: Manoel Mafra Lopes
Reclamado: SABEMI - Previdência Privada

ODON BEZERRA C. SOBRINHO
COORDENADOR

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

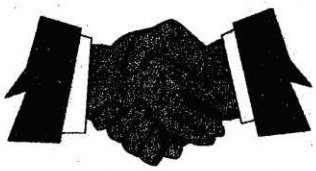

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

JOÃO PESSOA É PRA VOCÊ